

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
REGIMENTO DO COMITÊ DE EXTENSÃO

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Comitê de Extensão é o órgão assessor da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura de caráter deliberativo criado pela Deliberação n.º 013/88 do COEPE, com a finalidade de zelar pela qualidade institucional da extensão e incentivar seu desenvolvimento na FURG, apoiando e incentivando o fazer extensionista, além de avaliar, selecionar e distribuir recursos a ações de extensão, em consonância com a Política Nacional de Extensão e com a Política de Extensão da FURG.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - Compõem o Comitê de Extensão:

- I. O Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como seu presidente;
- II. O Diretor de Extensão, como seu vice-presidente;
- III. Um representante da área de Comunicação;
- IV. Um representante da área de Cultura;
- V. Um representantes da área de Direitos Humanos e Justiça;
- VI. Um representante da área de Educação;
- VII. Um representante da área de Meio Ambiente;
- VIII. Um representante da área de Saúde;
- IX. Um representante da área de Tecnologia e Produção;
- X. Um representante da área de Trabalho;
- XI. Um representante de cada segmento da Universidade (docente, discente e técnico-administrativo);
- XII. Um representante da comunidade.:-
- XIII. Um representante de cada Unidade Educacional;
- XIV. Um representante de cada campus fora da sede.

§ 1º - Os representantes das áreas, titulares e suplentes, servidores do quadro permanente, serão eleitos pelos seus pares, em processo coordenado pela PROEXC, devendo possuir reconhecida experiência em ações extensionistas;

§ 2º - Os representantes docentes, titular e suplente, deverão possuir reconhecida experiência em ações extensionistas, sendo estes indicados pela APROFURG.

§ 3º - Os representantes do segmento discente, titular e suplente, deverão possuir reconhecida experiência em ações extensionistas e serem indicados pelo DCE.

§ 4º – Os representantes do segmento técnico-administrativo em educação, titular e suplente, deverão possuir reconhecida experiência em ações extensionistas e serem indicados pela APTAFURG.

§ 5º - Os representantes da comunidade, titular e suplente, serão indicados pelo Conselho de Integração Universidade-Sociedade.

§ 6º - Os representantes das Unidades Educacionais e dos campi fora da sede, titular e suplente, deverão possuir reconhecida experiência em ações extensionistas, sendo estes indicados pela unidade.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O Comitê de Extensão delibera em sistema de Colegiado, sob a coordenação do seu Presidente ou do Vice-Presidente na ausência do primeiro.

§ 1º – Quando necessário será assessorado por comissões do próprio Comitê e/ou convidados Ad-hoc.

§ 2º – As Comissões serão constituídas por, no mínimo, três membros do Comitê de Extensão, indicados pelos pares.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE EXTENSÃO

Artigo 4º - Compete ao Comitê de Extensão:

I. Assessorar a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura na definição da Política de Extensão, em consonância com a Política Nacional de Extensão e a Política e Filosofia da FURG;

II. Dar parecer e/ou prestar assessoria às ações de extensão (programas, projetos e atividades) que lhe forem encaminhadas;

III. Colaborar na elaboração do plano anual e plurianual da extensão;

IV. Estimular o desenvolvimento das ações de extensão nas Unidades Acadêmicas de acordo com as áreas temáticas da extensão;

V. Incentivar a criação de ações de extensão que permitam o pleno desenvolvimento de programas no âmbito da Política de Extensão da FURG;

VI. Estabelecer normas para a elaboração das ações de extensão;

VII. Avaliar e selecionar ações de extensão que concorram a editais;

VIII. Assessorar no acompanhamento das ações extensionistas;

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE EXTENSÃO

Artigo 5º - Compete ao Presidente do Comitê de Extensão:

- I. Convocar e presidir reuniões;
- II. Determinar atribuições aos membros do Comitê de Extensão;
- IV. Decidir os casos de urgência, "ad referendum" do Comitê de Extensão;

Parágrafo único - O Presidente, no caso de impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE EXTENSÃO

Artigo 6º - Compete aos membros do Comitê de Extensão:

- I. Comparecer às reuniões do Comitê de Extensão;
- II. Articular e representar as Áreas Temáticas de Extensão, junto ao Comitê de Extensão e a Comunidade Universitária, bem como assessorar a PROEXC nas áreas afins;
- III. Divulgar e estimular nas respectivas Unidades Educacionais as decisões do Comitê de Extensão e a política de Extensão;
- IV. Orientar a elaboração de ações, atendendo às exigências formais do Comitê de Extensão;
- V. Participar das comissões compostas pelo Comitê de Extensão;

Parágrafo único - A falta ao Comitê de Extensão, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas ao ano, implicará o afastamento e a substituição do membro faltoso.

TÍTULO VII

DA DURAÇÃO DO MANDATO

Artigo 7º - Os membros do Comitê de Extensão terão mandato de dois anos, a partir da posse, permitida a recondução.

Parágrafo único – Constituem exceção ao disposto nesse artigo o Pró-Reitor de Extensão e Cultura e o Diretor de Extensão, que são membros natos do Comitê de Extensão.

TÍTULO VIII

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 8º – A Pró-Reitoria, por meio da Diretoria de Extensão prestará apoio administrativo ao Comitê de Extensão.

Parágrafo único - O apoio administrativo constará de:

- I. Providenciar a convocação para as reuniões;

II. Manter organizados e atualizados o protocolo e arquivo das decisões e correspondência do Comitê de Extensão;

III. Executar tarefas determinadas pelo Comitê de Extensão;

IV – Dar publicidade às atas do Comitê de Extensão.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - O Comitê de Extensão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário aprovado no início de cada período letivo e extraordinariamente sempre que necessário, observado o quorum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Artigo 10º - As reuniões do Comitê de Extensão serão convocadas pelo Presidente, ou pela Pró-Reitoria, ou por 2/3 dos membros do Comitê, com pauta definida, e antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias e antecedência mínima de 24 horas para as reuniões extraordinárias.

§ 2º As deliberações do Comitê de Extensão serão aprovadas por maioria simples;

Artigo 11º - O presente Regimento poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros do Comitê de Extensão e encaminhado ao COEPEA para homologação.

Artigo 12º - Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pelo Comitê de Extensão.